

## **RESOLUÇÃO Nº 003/2026**

**Dispõe sobre a publicidade do correto enquadramento das atividades do Consórcio PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA no CNAE - Classificação Nacional das Atividades Econômicas.**

**VANDERLEI CANCI**, Prefeito de Irani, Presidente do Consórcio PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições lhe confere inciso X do art. 23 do Contrato de Consórcio PÚBLICO.

**CONSIDERANDO** que este Consórcio PÚBLICO estavam com o registro CNAE indicando atividade CNAE 8690-9/99 a qual não é precipua as atividades deste consórcio;

**CONSIDERANDO** que o Pedido de Viabilidade SCP2680002941 solicita a alteração de atividades econômicas (principal e secundárias);

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar ciência pública e inequivoca e devidamente corretas quanto as atividades do consórcio, em especial a correta classificação no CNAE

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º – INFORMAR E DAR PUBLICIDADE AMPLA E GERAL** à consolidação das atividades econômicas que compõem o objeto social do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA, associação pública com natureza autárquica interfederativa, inscrita no CNPJ sob o nº 01.336.261/0001-40, **para todos os fins de direito possíveis, em especial para regularização de eventual pendencia perante todo e qualquer órgão de direito público ou privado.**

**Art. 2º** – Fica com a devida publicação da presente resolução estabelecido que as atividades do consórcio, em estrita observância à sua finalidade de promover a inovação e o aprimoramento dos serviços de saúde, são regidas pelos seguintes códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), sendo a atividade econômica principal indicada no CNAE 8411-6/00 (Administração pública em geral), enquanto que as atividades econômicas secundárias são o CNAE 8630-5/02 (Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares) e o 8630-5/99 (Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente).

**Art. 3º** – Fica também com a devida publicação da presente resolução declarado que

a atividade do CNAE 8690-9/99 não é precipua do consórcio, não se enquadrando a nenhum artigo ou fundamento indicado no seu Contrato de Consórcio Público, ou qualquer outro documento emitido por esta Autarquia.

**Art. 4º** – A publicidade destas atividades fundamenta-se no dever do consórcio de assegurar a prestação de serviços de saúde, realizar ações ambulatoriais e de auxílio-diagnóstico, e gerir políticas de saúde pública, conforme as competências previstas no Art. 7º, incisos II, XIV e XXII do Contrato de Consórcio Público, nas quais não se enquadra o CNAE 8690-9/99.

**Art. 5º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Chapecó, 22 de janeiro de 2026.

**VANDERLEI CANCI**

**Prefeito de Irani**

**Presidente do Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Oeste de SC**